

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.642/0001-17, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 57 – centro, em Adrianópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, portador do CPF nº 149.791.808-17 e Cédula de Identidade nº 24.754.083-3 – SSP – SP.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objetivo de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

- 2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;
- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante aos objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestrais e anuais de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5. disponibilizar espaço físico para instalação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura do **MUNICÍPIO**.

a) o **IDR-Paraná** fará a Cessão de Uso Gratuito, com dispensa de licitação, ao Município de Adrianópolis – PR, pelo período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, renovável por igual período, de partes do imóvel localizado neste Município, à Rua Januário P. Trannim, nº 45 – CEP: 83.490-000, matriculado sob nº 999 no Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul – PR, conforme Planta Planimétrica Cadastral, registrada na Coordenadoria do Patrimônio do Estado sob o nº CPE 1475, sendo as seguintes edificações e área:

a-1) Parte da área total do imóvel disponível, medindo 5.493,66 m²;

a-2) edificações e respectivas metragens:

- ED01 – Escritórios, Depósito e Alojamento (156,38 m²);

- ED04 – Depósito (3,24 m²);

- ED05 – Área coberta (173,25 m²);

- ED06 – Salas de aula, Escritórios e Depósito (350,39 m²);

- ED07 – Central de máquinas, Reservatórios, Área coberta e Central compressor (227,93 m²);

- ED08 – Caixa d'água (9,45 m²);

- ED09 – Reservatórios e Depósito (62,35 m²);

- ED10 – Depósito (80,41 m²);

- ED11 – Área coberta e Central compressor (17,78 m²);

- ED12 – Depósito (7,88 m²); - ED13 – Depósito (29,33 m²).

b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Para dar cumprimento ao item 3.1.5., sub itens a), a-1) e a-2), deste Termo de Cooperação, fica sob responsabilidade do Município:

a) o fornecimento de serviços de limpeza interna e externa em todo o imóvel, bem como o pagamento pelo fornecimento de água, luz, telefonia.

b) o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha.

c) os serviços para manutenção do referido imóvel citado no item 3.1.5., sub item – a).

d) mão de obra para reforma do imóvel ED03 constante no Anexo I – Planta Planimétrica Cadastral, parte integrante deste processo.

e) mão de obra e materiais de construção para reforma do imóvel ED01 constante no Anexo I – Planta Planimétrica Cadastral, parte integrante deste processo.

f) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste Termo de Cooperação, o servidor ORIVAL STOLF, portador do RG nº17769090-SSP-PR, e do CPF nº307.849.999-53, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano

Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor MAURO CESAR TRANNIN, portador do RG nº 14.929.441-4 e do CPF nº 039.451.248-08, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até de junho de 2.025.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, / maio / 2021.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito de Adrianópolis

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

João Batista de Souza Filho

CPF nº 020.273.628-86

Nelma Pereira Cunha Hagemaiier

CPF nº 707.203.639-34



ePROTOCOLO



Documento: **08TERMOCOOPERACAOIDRADRIANOPOLIS.pdf**.

Assinado por: **Natalino Avance de Souza** em 23/06/2021 14:04, **Nelma Pereira Cunha** em 23/06/2021 14:17, **Joao Batista de Souza Filho** em 23/06/2021 14:17, **Vandir de Oliveira Rosa** em 24/06/2021 15:56.

Inserido ao protocolo **17.692.801-8** por: **Joao Batista de Souza Filho** em: 28/05/2021 18:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5d9361a0852783fc9802f233867b13fb.